



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

Espaço Criança no Conjunto CFESS-CRESS

Documento Orientativo

Brasília (DF) – Abril 2023

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Gestão: Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social (2020-2023)

Presidenta: Maria Elizabeth Borges (BA)

Vice-presidenta: Maria Rocha (PA)

1ª Secretária: Dácia Teles (RJ)

2ª Secretária: Carla Alexandra Pereira (MG)

1ª Tesoureira: Kelly Melatti (SP)

2ª Tesoureira: Francieli Borsato (MS)

Conselho Fiscal

Lylia Rojas (AL)

Priscilla Cordeiro (PE)

Alessandra Dias (AP)

Suplentes

Elaine Pelaez (RJ)

Mauricleia Soares (SP)

Agnaldo Knevez (RS)

Dilma Franclin (BA)

Emilly Marques (ES)

Ruth Bittencourt (CE)

Eunice Damasceno (MA)

Kênia Augusta Figueiredo (DF)

Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração do documento:

Conselheiras: Carla Alexandra Pereira e Mauricleia dos Santos

Assessoria CFESS: Adriane Tomazelli, assistente social, Coordenadora de Relações Técnico-Institucional:

Convidada: Camila Gibin Melo, assistente social, conselheira do CRESS-SP - Gestão 2020/2023.

Comissão Administrativo-Financeira do CFESS:

Carla Pereira (coordenadora); Dácia Teles Dilma Franclin, Kelly Melatti; Francielli Borsato; Maria Rocha; Mauricleia dos Santos; Ruth Bittencourt

Assessores e trabalhadores/as: Lucas Figueredo (Coordenador Administrativo-Financeiro), Rodrigo Nogueira (Gestão Documental), Vilmar Medeiros (Contábil) e Vitor Alencar (Assessor Jurídico)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
INTRODUÇÃO.....	6
1. INFÂNCIA COMO PARTE DA LUTA DE CLASSES.....	8
2. ORIENTAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO CRIANÇA NO CONJUNTO CFESS/CRESS	9
2.1. O significado do Espaço Criança:	9
2.2. O Espaço Criança nas estruturas prediais dos CRESS:	9
2.3. O Espaço Criança nos eventos abertos para a categoria:.....	10
2.4. O Espaço Criança e as atividades lúdicas e de vivências:	10
2.5. O Espaço Criança e a contratação de cuidadoras/res, recreadoras/res e/ou educadoras/res:.....	11
3. INDICATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPAÇO CRIANÇA	12
4. EXPERIÊNCIAS DE ESPAÇO CRIANÇA NOS EVENTOS NACIONAIS DO CONJUNTO CFESS- CRESS.....	15
4.1. Experiência do “Espaço Criança”, durante o 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em 2018, em Porto Alegre (RS).....	15
4.2 - Experiência do “Espaço Criança”, durante o 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em 2019, em Belém (PA).....	15
4.3 - Experiência do “Espaço Criança”, durante o 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em 2022, em Maceió (AL).....	16
4.4 - Experiência do “Espaço Infantil”, durante o 6º Encontro Nacional de Serviço Social e a Seguridade Social que defendemos, realizado em 2023, em Fortaleza (CE)	17
5. ORIENTAÇÕES QUANTO À CONTRATAÇÃO DO ESPAÇO CRIANÇA.....	23
6. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	34

Mão do João, 1 ano de idade, filho da Conselheira do CFESS
Priscila Cordeiro (Gestão 2020/2023)



APRESENTAÇÃO

O presente documento de orientação sobre o Espaço Criança no Conjunto CFESS-CRESS é o resultado de estudos e contribuições para o cumprimento da deliberação do eixo Administrativo-Financeira, consensuada na Plenária Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizada em 2020: “*Tema: 16. Espaço Criança - Garantir espaço criança nos espaços deliberativos do Conjunto CFESS/CRESS e, na medida do possível, estender facultativamente a outros espaços das atividades do Conjunto*”.

É importante fazer um resgate histórico sobre essa demanda, considerando que a primeira deliberação a respeito da temática foi apresentada e aprovada durante o 43º Encontro Nacional, realizado em 2014, que tinha como redação: “*19. Estudar a viabilidade de criar nos fóruns nacional e regionais do Conjunto CFESS/CRESS espaço de recreação para atender crianças sob a responsabilidade de participantes dos eventos*”.

A deliberação foi apresentada a partir da exposição das dificuldades vivenciadas por assistentes sociais mães, muitas integrantes das gestões do CFESS e dos CRESS ou representantes de base da categoria, em participar das atividades do Conjunto CFESS-CRESS, tais como reuniões, assembleias, seminários, encontros, entre outros, considerando ainda as jornadas duplas/triplas de trabalho e as responsabilidades no espaço domésticos.

Para o seu cumprimento, o CFESS fez consulta sobre a experiência em outros conselhos de profissão e sindicatos¹ e solicitou análise jurídica² sobre a viabilidade de garantia desses espaços de recreação para crianças nos eventos de responsabilidade da entidade. À época, a análise realizada apontou sobre a não possibilidade de utilização de recursos do CFESS na promoção desse tipo de atividade, considerando:

- As dificuldades contábeis para incluir despesas tão significativas nos custos dos eventos, sob pena de questionamentos pelos órgãos de controle acerca de gasto que excede ao que seria necessário e razoável para sua realização.
- A locação de espaço, materiais e contratação de profissionais para a recreação e os custos com as passagens, hospedagens e alimentação das crianças sob a responsabilidade de participantes dos eventos, excede os limites da razoabilidade em relação ao custeio de evento com recursos públicos.

¹ Ofício enviado aos Conselhos Federais: Psicologia-CFP, Nutricionistas-CFN, Enfermagem-CFP, COFEN, ANDES, FENASPS, FASUBRA, CSP Conlutas, Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (Enesso), CNTE.

² MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 81/2015-V, de 28/08/ 2015 - ASSUNTO: Espaço de recreação para atender crianças sob a responsabilidade de participantes de eventos nacionais e regionais do Conjunto.

- O CFESS poderia ser processado e responsabilizado por eventuais incidentes envolvendo crianças e adolescentes durante a realização dos eventos.

Ressalta-se que essa orientação não teve como objetivo restringir direitos dos/as participantes ou das crianças sob a sua responsabilidade, e sim assegurar que o gasto público efetuado pelo CFESS fosse compatível com a legislação e não sendo questionado pelos órgãos de controle.

Por todo o compromisso histórico da categoria de assistentes sociais com a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, não parecia aceitável promover espaço de recreação destinado às crianças de maneira amadora ou em descumprimento da legislação e dos parâmetros mínimos exigidos.

Mesmo diante desses limites, a deliberação manteve-se presente nos Encontros Nacionais posteriores, para o aprofundamento de estudo e da viabilidade de sua execução, reafirmando o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS com essa ação. Tanto que em 2018, durante o 47º Encontro Nacional realizado em Porto Alegre (RS), o CFESS registrou a primeira experiência de realização do “espaço criança” destinado às mães que, na condição de participantes do encontro, desejassem levar consigo seus/suas filhos/as.

Em 2020, foi instituído um Grupo de Trabalho³, inicialmente composto por conselheiras e assessoria especial do CFESS e, posteriormente, em 2021, foi integrada ao GT uma especialista sobre o tema, onde foram realizadas reuniões, inclusive uma com todos os CRESS⁴, e debates sobre experiências em outros espaços de representação e militância, além de considerar os acúmulos teóricos-metodológicos sobre o assunto.

Dessa forma, o presente documento está organizado em 4 (quatro) importantes seções: 1) Infância como parte da vida de classes; 2) Orientações para a construção do espaço criança no Conjunto CFESS-CRESS; 3) Indicativos para elaboração de projeto; 4) Experiências de espaço criança; e 5) Orientações diversas quanto à contratação do espaço criança.

Registra-se que o presente documento tem caráter de recomendação e orientação ao Conjunto CFESS-CRESS, e requer, de cada Conselho, estude e apropria-se da temática para que possa inserir no seu planejamento, e colocar em prática de forma responsável e competente ações que garantam a participação das mulheres e de homens nas decisões políticas que repercutem nos rumos de suas vidas e da profissão, e a superação do patriarcado, racismo e das desigualdades de gênero.

³ CFESS: Conselheiras Carla Alexandra Pereira e Mauricleia Soares do Santos e Assessora Especial Adriane Tomazelli. Especialista Camila Gibin, conselheira do CRESS 9ª Região/SP.

⁴ Atividade realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, conforme convite constante no OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 14/2022, de 25 de janeiro de 2022

INTRODUÇÃO

É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança.

Provérbio Bantu – África do Sul

Por Vanessa Bezerra⁵

O provérbio africano, nos convida a refletir sobre a concepção hegemônica de infância, forjada sobretudo a partir do século XVIII, juntamente com o modelo de família nuclear burguesa – elemento fundamental para a consolidação do capitalismo. Foi neste contexto histórico que se consolidou um modo de produzir e reproduzir a vida com base no sistema capitalista, racista e cisheteropatriarcal, criando-se parâmetros eurocêntricos para se viver e interpretar a própria realidade.

A privatização da reprodução da vida, representou para as mulheres, a sobrecarga de trabalho, o isolamento social, dentre outros prejuízos – materiais e subjetivos – significando um dos maiores limitadores de sua participação na vida pública, e nos espaços de fazer política, o que marca a estrutura social até os dias de hoje, onde podemos destacar a conjuntura brasileira pós Bolsonaro, com o estímulo ao resgate da moralidade burguesa, racista e da família patriarcal, agravando as desigualdades de gênero – o aumento do feminicídio e do genocídio da população negra são realidade em nosso país.

Na contramão da lógica e da epistemologia eurocêntrica de família, pautada no racismo e no sexismo, em que o trabalho de cuidado ou da produção do viver se restringe sobretudo às mulheres, e mais especificamente, em que o cuidado com as crianças fica à cargo das mães, o provérbio africano nos convida à prática do acolhimento ancestral, rompendo com uma visão adultocêntrica e hierarquizante.

A ética Ubuntu objetiva ligar os indivíduos com a coletividade, através dos princípios da partilha, do cuidado mútuo, da solidariedade, do altruísmo e da fraternidade e a população negra afro-brasileira que vive em diáspora, apresenta como um dos elementos de sua capacidade de resistência, a manutenção de um *ethos* civilizatório com base na vivência comunitária e no acolhimento.

O acolhimento, de inspiração ubuntu, não se associa às noções de delimitação, restrição ou subordinação das crianças, mas sim na responsabilidade para com todas as crianças e neste sentido, não tem apenas um colo, pré-determinado, ou responsáveis fixos.

A colonialidade a qual somos submetidas, nos ensina desde cedo a não estabelecer relações de afeto para com o diferente, nos estimulando a restringir manifestações de afeto apenas entre nossa família, e em contrapartida, adotarmos relações pautadas na hostilidade com os demais.

⁵ Vanessa Bezerra, assistente social, professora do curso de serviço social da UNIRIO.

O Serviço Social brasileiro, ao longo dos últimos 40 anos vem consolidando seu Projeto ético-Político tendo em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolha entre alternativas concretas e daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Consequentemente este projeto profissional se vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero.

O conjunto CFESS-CRESS vem garantindo essa direção social hegemônica. A atual gestão o CFESS: Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social assim como as gestões dos CRESS, vem desenvolvendo ações no sentido de racializar nossas lutas. Sabemos que nossa categoria é composta majoritariamente por mulheres. As diretoras que compõem as gestões do conjunto CFESS-CRESS, são, em sua maioria, mulheres. As militantes de base que compõem os CRESS são em sua grande maioria mulheres. Muitas são mães e suas condições de vida são determinadas pelos valores capitalistas, racistas e cisheteropatriarcais. A sobrecarga de trabalho a qual estamos expostas, principalmente após a maternidade, somada à hostilidade comumente presente nos espaços públicos e nos espaços do fazer política, muitas vezes levam estas assistentes sociais, valorosas militantes, a desistirem de participar politicamente da construção de nossa profissão.

Sendo assim, convidamos todo o Conjunto CFESS-CRESS a seguir no caminho da descolonização. Descolonizar não apenas como processo intelectual e sim como experiência de vida. Que possamos adotar a ética ubuntu da liberdade atrelada à responsabilidade pelos outros. Que possamos adotar uma perspectiva humanista africana, e que possamos construir uma irmandade em que todos os nossos espaços de discussão e deliberação política, recebam com afeto as crianças, filhas das delegações presentes nesse Encontro. Que sejamos todes responsáveis por elas.

Sejamos aldeia!

1. INFÂNCIA COMO PARTE DA LUTA DE CLASSES

Para iniciar a leitura da dança das palavras que seguirão, que tal começarmos com uma brincadeira? Vamos lá: Falaremos uma palavra e você, cara leitora, dirá aquilo que vem em sua cabeça logo de imediato, combinado?

A palavra é ... INFÂNCIA.

É certo que não nos conhecemos, mas podemos afirmar sobre a frequência da relação da “infância” com “brincar”, “inocência”, “fragilidade”, “alegria” ... elementos preciosos, que tragam a nós uma sensação de calma. Mas raras vezes relacionamos o sentimento e a ideia de “infância” com “luta de classes”, “sujeitos históricos” ou “rebeldia”. Durante a história, as classes dominantes retiraram as crianças e os adolescentes da dinâmica da luta de classes, narrando uma história em que elas não apareciam como sujeitos ativos. Mas sabemos que em toda dinâmica da luta de classes as crianças e os adolescentes estiveram e estão presentes, construindo experiências de resistência contra a opressão e a exploração.

Da fuga das crianças escravizadas das mãos dos senhores de engenho, durante o período colonial do Brasil às greves operárias do início do século XX, com participação massiva de crianças e adolescentes trabalhadores das indústrias, às organizações políticas juvenis contra a ditadura civil-militar de 64, os meninos e meninas “frágeis” estiveram na linha de frente.

Ou mesmo no recente caso das ocupações das escolas, quando em 2015 os adolescentes decidiram realizar um movimento de ação direta para tentar barrar a reforma do ensino médio, no estado de São Paulo. E ainda nas permanentes queimas de pneus promovidas por crianças e adolescentes, nas diversas periferias do país, como protesto contra o assassinato praticado pelo Estado, que retira as vidas de seus amigos e irmãos.

É a partir desse olhar que o Conjunto CFESS-CRESS quer propor a elaboração do Espaço Criança, reconhecendo-o não apenas como um local para possibilitar a participação plena dos adultos nas atividades do conjunto. Mas centralmente para ser o lugar onde crianças e adolescentes se encontrem e se reconheçam enquanto classe para que possam dar continuidade às jornadas de rebeldia. O Espaço Criança, portanto, é a possibilidade de afirmarmos a importância da formação de uma coletividade forte, entre adultos, crianças e adolescentes.

2. ORIENTAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO CRIANÇA NO CONJUNTO CFESS/CRESS

Apesar do avanço de termos garantido o custeio e a presença das crianças em atividades do Conjunto CFESS-CRESS nos Encontros, Seminários, etc. ainda precisamos assegurar e qualificar nossos espaços, nas sedes dos CRESS e CFESS, de modo que o cuidado, o acolhimento e atividades programadas para as nossas crianças sejam construídos a partir de uma intencionalidade cultural e pedagógica, com a estrutura e a organização adequadas ao atendimento dos diversos perfis e necessidades desse público. Assim, seguem algumas orientações que devem ser consideradas a partir da realidade e possibilidade de cada entidade.

2.1. O significado do Espaço Criança:

Deve ser pensado como espaço acolhedor e com atividades lúdicas organizadas a partir da proposta do evento. O objetivo é ofertar um ambiente onde as várias dimensões de ser criança possam se expressar, como sujeito de direitos, com valores, imaginação, fantasia, que pode acontecer através de brincadeiras, pinturas, danças, cultura popular, histórias, cantigas de roda etc. promovendo trocas, aprendizados e vivências coletivas

Nesses espaços procura-se vincular as vivências com criatividade, as relações de gênero, a cooperação, a criticidade, a autonomia; o trabalho educativo, a saúde. Espaços de trocas de saberes, aprendizados e vivências de relações humanas (MST, 2004, p. 37).

2.2. O Espaço Criança nas estruturas prediais dos CRESS:

A orientação é organizar um espaço físico específico ou multiuso onde possam receber crianças de forma segura quando houver atividades para a direção e/ou aberto para a categoria.

Dentro das possibilidades existentes para atender as necessidades básicas das crianças, deve conter, preferencialmente: banheiro/fraldário; acessibilidade; e materiais pedagógicos.

Uma possibilidade é garantir a existência de materiais lúdicos na recepção, como livros infantis, papéis, lápis, massinhas, baús com tecidos, brinquedos, elementos da natureza e local para sentar.

Para o atendimento de crianças menores de dois anos, é importante reservar um espaço onde possam ser amamentadas, com travesseiros, almofadas e colchonetes.

2.3. O Espaço Criança nos eventos abertos para a categoria:

O indicativo é que o CFESS e os CRESS insiram nas fichas de inscrições um item que informe sobre a presença ou não de crianças e suas faixas etárias nos encontros ou atividades que irão promover. A partir desse dado, a gestão dedicar-se-á a garantir uma estrutura adequada para recebê-las, desde materiais lúdicos até a própria elaboração de atividades direcionadas e não direcionadas. A depender da faixa etária deverá ser garantido espaço para as mães gestantes e com filhos bebês, tatames, locais que garantam maior conforto.

2.4. O Espaço Criança e as atividades lúdicas e de vivências:

Devem ser organizadas em períodos/tempos, prevendo: *Acolhida* - chegada das crianças, por meio de uma música ou de uma brincadeira diferente que torne o ambiente acolhedor para recebê-las. *Linguagens* - interação por meio de diferentes linguagens, entre elas ciranda, artes plásticas, teatro, música, dança, as histórias e as brincadeiras. *Brinquedos e jogos*, podem ser livres ou orientados, a fim de propiciar a relação da criança com o mundo e estabelecer a socialização entre crianças e crianças, crianças e adultos. *Descanso*, proporciona um ambiente calmo e tranquilo para o descanso que é necessário para as crianças e os seus ritmos. *Higiene*, propiciar momentos para que as crianças possam lavar as mãos, trocar de fralda, acessar banheiros e outros. *Alimentação*, propiciada pelos adultos responsáveis pelas crianças e espaço com dicas e orientações sobre a importância de alimentos saudáveis (LUEDKE, 2013).

Esse espaço precisa ser um local de construção de experiências positivas, afetividade, sociabilidade, aprendizado com princípios colaborativos, igualdade e não-exclusão (SENAFINHO).

Recomendação de estrutura para o espaço criança para eventos abertos para a categoria

- Sala ampla no local do evento.
- Mesas e cadeiras infantis para Tempo Linguagens e Tempo Alimentação.
- Tapete de EVA com almofadões para Tempo Brinquedo e Tempo Descanso.
- Estante e mesa suporte.
- Colchonetes para o Tempo da Soneca.
- Livros para o Tempo da Leitura.
- Material pedagógico para as atividades: resmas de papel, massinha de modelar, giz de cera, lápis de cor, pincéis, tintas, cola, entre outros.

2.5. O Espaço Criança e a contratação de cuidadoras/res, recreadoras/res e/ou educadoras/res:

A depender de cada faixa etária e do tipo de evento, as pessoas a serem contratadas podem ter perfis distintos. Nesse sentido, é importante ter pessoas adultas responsáveis (cuidadoras/recreadoras/educadoras), podendo até mesmo ser uma mãe, um pai, uma/um jovem ou uma/um estudante que realize um trabalho intencional, planejado e avaliado na perspectiva de que os processos de troca sejam lúdicos e formativos.

As atividades desenvolvidas para e com as crianças devem ser qualitativas, ou seja, precisam ser estruturadas a partir da faixa etária e do lugar da infância, onde seja possível criar e construir brincadeiras de forma livre.

Em eventos internos dos CRESS (reuniões de grupos de trabalho, comissões, plenos, etc.) em caso de crianças menores, avaliar a necessidade de uma/um cuidadora/or compartilhado ou exclusivo, considerando a complexidade das necessidades das crianças e a organização do evento.

Considerando o compromisso ético político do Serviço Social, tal perfil deve corresponder a práticas educativas que coloque como centro o desenvolvimento de valores humanos necessários a um novo projeto societário.

3. INDICATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPAÇO CRIANÇA

O espaço criado para a criança deverá estar organizado de acordo com a faixa etária da criança, isto é, propondo desafios cognitivos e motores que a farão avançar no desenvolvimento de suas potencialidades. O espaço deve estar povoado de objetos que retratem a cultura e o meio social em que a criança está inserida, devendo considerar:

- a) Relevância da proposta, garantindo a participação daquelas/es que não têm condições de deixarem suas crianças aos cuidados de terceiros.
- b) Definir o perfil (faixa-etária) e a quantidade das crianças, previamente, ou seja, durante o processo de organização de cada evento.
- c) Garantir espaço que deem conta da dinâmica dos eventos e que contemple espaço adequado para garantir a segurança das crianças.
- d) Contratação de empresa que dará conta dos equipamentos de recreação e recursos humanos, de forma qualitativa.

Apresentamos a seguir elementos que deverão ser considerados no planejamento do projeto:

a) Espaco:

- ✓ Criar um espaço multiuso – (banheiro/ fraldário)
- ✓ Bebedouro com galão de água de reposição
- ✓ Espaço soneca/descanso - com colchonete (empresa ver fornecimento, locação)
- ✓ Materiais: emborrachado, livros, material de papelaria, mesas e cadeiras infantis, tv, som, cadeiras adultas
- ✓ Caso tenha quem amamenta ideal ter uma cadeira confortável
- ✓ Verificar a existência de banheiro com chuveiro próximo para casos de extrema necessidade poder tomar banho

b) Quantidade de profissional por grupo de criança, exemplo:

Comumente é indicado:

- ✓ 0 a 8 meses - três cuidadoras/es para cada três crianças
- ✓ 2 a 3 anos - quatro educadoras/es cada quatro crianças
- ✓ 4 a 5 anos - dois educadoras/es para cada grupo de 10 crianças
- ✓ 6 a 7 anos- três educadoras/es para cada grupo de 13 crianças

- ✓ 8 a 9 anos – uma/um educadora/or para cada grupo de 6 crianças
- ✓ 10 a 12 anos – uma/um educadora/or para cada grupo de 7 crianças.
- Importante consultar e dialogar com a proposta da empresa/grupo que prestará o serviço.

c) Utilização de quaisquer tipos de tela (TV, tela de projeção, etc.)

- ✓ 0 até 2 anos, nenhum tipo de acesso a tela
- ✓ 2 a 5 anos - máximo de 60 minutos por dia com supervisão e acompanhamento de um adulto responsável
- ✓ entre 6 e 10 anos: no máximo duas horas de tela por dia, com supervisão de uma/um responsável
- ✓ entre 11 e 12 anos: não ultrapassar 3 horas por dia, também com supervisão de uma/um responsável, e evitar o período noturno.

d) Apontamentos

- ✓ Ter uma **lista que conste nome da criança** e responsável por deixar e pegar no espaço, devendo ter assinatura na entrada e saída de cada turno
- ✓ **Crachá de identificação**: nome da criança; nome do/a responsável, com breve histórico da criança e telefone de contato. Considerando que os crachás podem rasgar, podem ser providenciadas pulseiras para identificação das crianças
- ✓ Ter uma **reunião inicial com responsáveis** para apresentar equipe, espaço, funcionamento; pode feito um sistema de articulação com responsáveis por meio de grupo de zap para dirimir todas as dúvidas e dialogarem com responsáveis
- ✓ **Orientação prévia às/aos responsáveis para levarem**: brinquedos afetivos; roupas frescas e/ou casaquinho para tempos mais frios ou chuvosos
- ✓ **Tempo/horário** – na perspectiva educativa é importante **pensar o espaço, considerando o tempo da criança e não dos adultos**, bem como pensar a abertura do espaço (tempo antes e tempo depois) do evento para as/os responsáveis poderem se deslocar com calma (20 a 30 minutos antes e pós atividades)
- ✓ **Primeiros socorros**: ter um kit de cuidados de primeiros socorros, contato de profissional que estará no local; e de preferência **reservar um momento inicial com cuidadoras/res, educadoras/res e profissionais de saúde** para orientações diversas

- ✓ **Alimentação:** lanche saudável, evitar oferta de açúcares e ultraprocessados, destinar consumo de frutas. **Orientação de que cada responsável leve a merenda das crianças** ou avaliar a possibilidades de alimentos pré-prontos, empresa/grupo apresentar uma proposta de cardápio para a oferta dos lanches - atenção para situação de restrição alimentar
- ✓ Todos/as os/as participantes **devem receber um documento simples informativo** (na bolsa do evento e que anuncie na abertura o espaço) que traga informações gerais e uma síntese do debate e da construção histórica do processo do espaço criança; além de anunciar que o espaço é destinado a determinada faixa etária, sendo uma responsabilidade coletiva como preconiza o ECA e os nossos princípios éticos frente ao cuidado
- ✓ **Coordenação:** possibilidade de garantir uma pessoa coordenadora pedagógica no espaço **que planejará e avaliará as sugestões lúdico-pedagógicas**, fazendo uma interlocução com as/os educadoras/res e cuidadoras/res
- ✓ **Disponibilizar formulário** de avaliação para as/os responsáveis.

e) **Informações necessárias:**

- ✓ Crianças em **uso de medicação:** que a/o responsável se desloque nos horários até o espaço criança para administrar
- ✓ Crianças com **APLV (alergia à proteína do leite da vaca)** necessário ver com responsável a alimentação, pois há muito risco de contaminação cruzada de alimentos e produtos
- ✓ **Não ter uso de cama elástica** e outros brinquedos que podem gerar acidentes.

4. EXPERIÊNCIAS DE ESPAÇO CRIANÇA NOS EVENTOS NACIONAIS DO CONJUNTO CFESS-CRESS

“Eu vim de lá, eu vim de lá, pequenininho

Mas eu vim de lá, pequenininho

Alguém me avisou

Pra pisar neste chão devagarinho”

(Alguém me Avisou - Dona Ivone Lara)

4.1. Experiência do “Espaço Criança”, durante o 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em 2018, em Porto Alegre (RS)

Em relação ao espaço criança, foi definido⁶, os seguintes critérios:

- Faixa etária a ser atendida – 3 a 8 anos
- Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem serão custeadas pelo participante responsável pelas crianças.
- Evento arcará com as despesas relativas ao lanche das crianças
- Evento arcará com a contratação de profissionais para recreação
- O horário de funcionamento do espaço ocorrerá no mesmo horário da programação do evento com intervalos para almoço e jantar
- Caso a criança esteja utilizando alguma medicação está deverá ser ministrado pela (o) responsável pela criança.
- Será assinado Termo de compromisso e responsabilidade entre as partes.

Participação - 2 crianças, uma de 5 e outra de 6 anos de idade.

4.2 - Experiência do “Espaço Criança”, durante o 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em 2019, em Belém (PA)

Em relação ao espaço criança, frente à necessidade da organização, foi solicitada a indicação para a utilização do espaço, considerando a demanda efetiva. Igualmente ao ano anterior, os critérios estabelecidos⁷, conforme segue:

- Faixa etária a ser atendida – 3 a 8 anos

⁶ Ofício Circular CFESS nº 110/2018, de 20/06/18, informando aos CRESS sobre os critérios definido pela Comissão Organizadora.

⁷ Ofício Circular CFESS n.º 101/2019, de 1/07/2019, informando aos CRESS sobre os critérios definido pela Comissão Organizadora.

- As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem serão custeadas pela/o participante responsável pela criança
- O evento arcará com as despesas relativas ao lanche das crianças
- O evento arcará com a contratação de profissionais para recreação
- O espaço criança funcionará em uma sala no mesmo local do evento
- O horário de funcionamento do espaço coincidirá com o horário da programação do evento, com intervalos de almoço e jantar
- Em caso de criança que esteja fazendo uso de medicação, esta deverá ser administrada pela/o responsável da criança
- Preencher o formulário específico.

Participação - 1 criança de 6 anos de idade, sendo que uma conselheira levou uma filha de 7 anos também, mas não ficou todos os dias.

4.3 - Experiência do “Espaço Criança”, durante o 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em 2022, em Maceió (AL)

Para viabilizar a participação das/os assistentes sociais, nesse Encontro Nacional não foi estabelecido o limite de idade para as inscrições de delegadas/os nessa condição. Para tanto, foram estabelecidos os seguintes critérios⁸:

- Faixa etária a ser atendida – tipificação de criança conforme ECA
- As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem serão custeadas pela/o participante responsável pela criança
- O evento arcará com as despesas relativas ao lanche das crianças
- O evento arcará com a contratação de profissionais para recreação
- O espaço criança funcionará em uma sala no mesmo local do evento
- O horário de funcionamento do espaço coincidirá com o horário da programação do evento, com intervalos de almoço e jantar
- Em caso de criança que esteja fazendo uso de medicação, esta deverá ser administrada pela/o responsável da criança
- Preencher formulário específico, devolvendo-o até a data que será indicada.

Participação - 3 crianças, todas com um ano e meio de idade.

⁸ Ofício Circular CFESS nº 89/2022, de 24/06/2022, informando aos CRESS sobre os critérios definido pela Comissão Organizadora.

4.4 - Experiência do “Espaço Infantil”, durante o 6º Encontro Nacional de Serviço Social e a Seguridade Social que defendemos⁹, realizado em 2023, em Fortaleza (CE)

De modo para viabilizar a participação de assistentes sociais e estudantes, foram solicitadas as seguintes informações¹⁰ sobre as crianças:

- Faixa etária a ser atendida – tipificação de criança conforme ECA, criança até 12 anos incompleto
- As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem serão custeadas pela/o participante responsável pela criança
- O evento arcará com as despesas relativas ao lanche das crianças
- O evento arcará com a contratação de profissionais para recreação
- O espaço infantil funcionará em uma sala no mesmo local do evento
- O horário de funcionamento do espaço coincidirá com o horário da programação do evento, com intervalos de almoço e jantar
- Em caso de criança que esteja fazendo uso de medicação, esta deverá ser administrada pela/o responsável da criança
- A/O responsável pela criança deverá no ato da inscrição (conforme planilha a ser enviada aos regionais em breve) deverá preencher também formulário específico informando se utilizará o espaço infantil do evento com informações sobre a criança, para que possamos dimensionar e fazer as adequações necessárias de forma a atender com qualidade as crianças.

Participação - O “espaço infantil”, durante esse evento, se efetivou por meio da proposta pedagógica assumida pelo Centro de Formação Frei Humberto, que trata do Projeto “Ciranda Infantil”. Seu conjunto de educadores/as que detém a expertise metodológica, pedagógica e política de realização de um espaço infantil, em grandes eventos, sem perder a dimensão educativa e formadora de valores e princípios na defesa dos direitos.

Nessa perspectiva, a Ciranda Infantil tem uma dimensão político-pedagógica e é estruturada como um espaço educativo organizado e planejado intencionalmente para as crianças e adolescentes. O

⁹ O espaço foi organizado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), por meio de prestação de serviço. A denominação “Espaço Infantil” foi indicada pelo movimento. Para o MST a ciranda infantil é um espaço educativo organizado, com o objetivo de trabalhar as várias dimensões de ser criança Sem Terrinha, como sujeito de direitos, com valores, imaginação, fantasia, vinculando as vivências do cotidiano, as relações de gênero, a cooperação, a criticidade, e a autonomia [...]. São momentos e espaços educativos intencionalmente planejados, nos quais as crianças receberão atenção especial, cuidado e aprenderão, em movimento, a ocupar o seu lugar na organização de que fazem parte. É muito mais que espaços físicos, são espaços de trocas, aprendizados e vivências de novas relações [...] (MST, 2004, p. 25).

¹⁰ Ofício Circular CFESS n.º 007/2023, de 04/01/2023, informando aos CRESS sobre os critérios definido pela Comissão Organizadora). Para a elaboração do Projeto “Espaço Criança, a Comissão Organizadora do 6º Encontro Nacional de Serviço Social e a Seguridade Social que defendemos destacou um grupo de trabalho formado pela conselheira do CFESS Mauricleia Santos e a conselheiras do CRESS-CE: Sheila Maria Gonçalves da Silva e a assistente social de base Kamila Juliana Martins dos Santos.

Movimento, ao criar a Ciranda Infantil, explicitou que o que quer que fosse ali realizado se trata de um processo mediado pelos adultos para a apropriação da cultura e não apenas espaço para se deixar a criança (LUEDKE, 2013, p.142).

Vale salientar que das 49 inscrições válidas, apenas 15 crianças compareceram, sendo assim, abertas inscrições no local do evento, que contou com 18 novas inscrições, **totalizando 33 crianças** que utilizaram o espaço infantil, nos 3 dias de evento, divididas pelas faixas etárias abaixo:

- 0 a 1 ano - 2 crianças
- 2 a 3 anos - 4 crianças
- 4 a 5 anos - 9 crianças
- 6 a 7 anos - 6 crianças
- 8 a 9 anos - 6 crianças
- 10 a 12 anos - 6 crianças

Analisando os questionários das 49 inscrições válidas, traçou-se um perfil, conforme segue abaixo:

49 válidas (dentre estas 7 de CRESS e palestrantes)

- 32 crianças da capital de Fortaleza
- 2 crianças do interior do estado do CE
- 14 crianças de fora do estado do CE

Distribuição por Região:

- 43 Região Nordeste (34 - CE; 2- PE, 1-PI, 1-PB; 1-RN, 2-BA, 1- RR, 1-SE)
- 2 Região Norte (2- PA)
- 1 Região Sul (1 - RS)
- 1 Região Centro Oeste (1-GO)
- 1 Região Sudeste (2- RJ)

Idade:

- 0 a 1 – 2
- 2 a 3 – 6
- 4 a 5 – 12
- 6 a 7 – 14
- 8 a 9 – 7
- 10 a 12 – 09

Gênero

- 25 meninas

- 24 meninos

Restrições alimentares

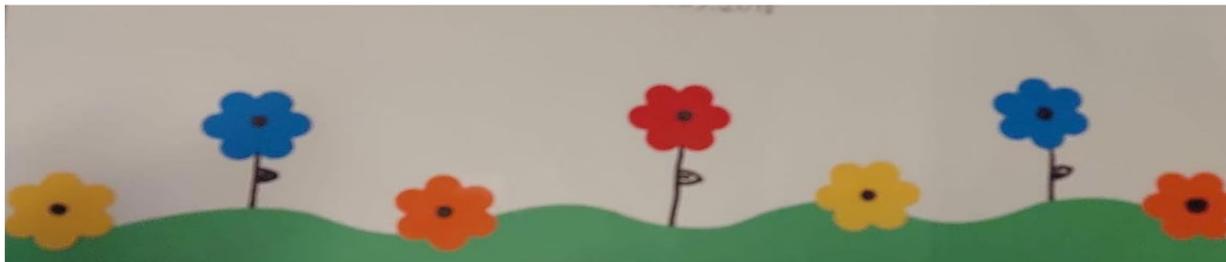
- 6 com alguma deficiência
- 3 com alguma restrição alimentar
- 2 alergias (ovo, leite, glúten e dipirona)

Registros de momentos durante o 6º Encontro Nacional de Serviço Social e a Seguridade Social que defendemos¹¹, realizado em Fortaleza (CE)



¹¹ O espaço foi organizado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), por meio de prestação de serviço. A denominação “Espaço Infantil” foi indicada pelo movimento. Para o MST a ciranda infantil é um espaço educativo organizado, com o objetivo de trabalhar as várias dimensões de ser criança Sem Terrinha, como sujeito de direitos, com valores, imaginação, fantasia, vinculando as vivências do cotidiano, as relações de gênero, a cooperação, a criticidade, e a autonomia [...]. São momentos e espaços educativos intencionalmente planejados, nos quais as crianças receberão atenção especial, cuidado e aprenderão, em movimento, a ocupar o seu lugar na organização de que fazem parte. É muito mais que espaços físicos, são espaços de trocas, aprendizados e vivências de novas relações [...] (MST, 2004, p. 25).





Modelo de Inscrição de crianças para o Espaço Infantil no 6º Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade Social

Local: Fortaleza/CE, 31/03, 01 e 02 de abril de 2023

Nome da/o participante:
Nome da criança:
Idade:
A criança possui restrição alimentar? [] Sim [] Não Identificar:
A criança possui algum problema de saúde? [] Sim [] Não Identificar:
A criança possui alguma deficiência ou alguma necessidade específica? [] Sim [] Não Identificar:
Informar contatos da/o responsável Telefone: E-mail:

Termo de aceite/ciência sobre as condições de utilização do espaço infantil e sobre as informações prestadas neste formulário.

Aceito

Autorização de imagem

Na qualidade de responsável pela criança, autorizo o uso de imagem da mesma em fotografia, impressão, vídeo, redes sociais ou outro qualquer processo digital, para fins de divulgação jornalística, respeitadas as diretrizes fixadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, estando ciente desde já, que não caberá em tempo algum, qualquer reclamação, indenização, ou pagamento de valor antecipado ou posterior pelo uso da imagem, sendo a presente autorização feita de modo gratuito e permanente.

Autorizo

Local e data

Assinatura da/o responsável

5. ORIENTAÇÕES QUANTO À CONTRATAÇÃO DO ESPAÇO CRIANÇA

Quanto ao processo de contratação de serviços para o Espaço Criança ressaltamos que cada CRESS, considerando a sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial deverá estudar o seu modelo de modo a adequá-lo às suas necessidades e especificidades.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a Lei nº 8.666/93 terá vigência até 30 de dezembro de 2023, período em que poderá ser utilizada, observada as regras do art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, atualmente, as normas referentes ao procedimento de licitação poderão ser regidas pela Lei nº 8.666/93 ou pela Lei nº 14.133/2021, vedada a sua aplicação combinada.

O CFESS já adota, em seus atuais processos de licitação, as regras referentes à Lei nº 14.133/2021. Como forma de contribuição, inserimos abaixo um modelo de Termo de Referência. O referido Termo foi elaborado com base modelos de licitações e contratos divulgados pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>), nos termos de referência das contratações padrões do CFESS e com algumas inserções relativas ao Termo que foi elaborado para a contratação do Espaço Criança no 6º Encontro Nacional de Seguridade Social.

Insistimos que a modalidade de licitação escolhida, ou a justificativa quanto a realização de dispensa ou inexigibilidade, é de responsabilidade de cada CRESS, que deverá considerar a realidade e a necessidade do serviço solicitado, sendo que, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação será realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”.

Anexo 1 - MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA¹²**DATA:****DE:****PARA:****ASSUNTO:****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Contratação de Serviços – Espaço Criança****CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL****(Processo Administrativo nº.....)****1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços profissionais para realizar atividades lúdicas e educativas, em espaço específico, denominado “Espaço Criança”, destinado a cuidar de crianças, filhas/filhos de participantes, durante (nome do evento) a ser realizado no período de _____ no _____, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (contratação para evento específico)

¹² Modelo elaborado pela assessora jurídica do CFESS Natália Faraj

OU

O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (contratação de serviços contínuos)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (ano).

2.3. A contratação de serviços profissionais para realizar atividades lúdicas e educativas para grupo de crianças, filhas/os de participantes, durante o (nome do evento) , se justifica para dar cumprimento à decisão do Conjunto CFESS-CRESS, instância máxima de deliberação da categoria, conforme estabelece o art. 9º da lei de regulamentação da profissão, Lei nº 8662/1993.

2.4. Descrição do evento.

2.5. Com o intuito de possibilitar a maior participação possível de assistentes sociais no evento acima mencionado, pelo seu caráter formativo e de capacitação da categoria, compreende-se que a possibilidade de um espaço em que as crianças estejam sob cuidados profissionais facilita em grande medida a presença de assistentes sociais, considerando que a categoria é composta majoritariamente por mulheres trabalhadoras. Muitas são mães e suas condições de vida são determinadas pelos valores capitalistas, racistas e cisheteropatriarcais. A sobrecarga de trabalho a qual estão expostas, principalmente após a maternidade, somada à hostilidade comumente presente nos espaços públicos e nos espaços do fazer política, muitas vezes levam essas assistentes sociais, valorosas militantes, a desistirem de participar politicamente dos espaços de formação e capacitação da profissão.

2.6. Importante destacar que a promoção de “Espaço Criança” adveio de demanda de assistentes sociais, em sua maioria mulheres, muitas integrantes das gestões do CFESS e dos CRESS e/ou representantes de base da categoria, que apresentavam dificuldades em participar das atividades do Conjunto CFESS-CRESS, tais como reuniões, assembleias, seminários, encontros, entre outros, considerando ainda as jornadas duplas/triplas de trabalho e as responsabilidades no espaço doméstico. Segue no rumo da viabilização de ações que garantam a participação das mulheres nas decisões políticas que repercutem nos rumos de suas vidas e da profissão e a superação do patriarcado, racismo e das desigualdades de gênero.

2.7. O Serviço Social brasileiro, ao longo dos últimos 40 anos vem consolidando seu projeto ético-político tendo, em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolha entre alternativas concretas e daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. É um projeto profissional que se vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero.

2.8. Considerando o compromisso histórico e ético-político de serviço social com a categoria e com a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a efetivação da garantia de “Espaço Criança” no (nome do evento) faz-se imprescindível, na medida em que proporcionará acesso a materiais lúdicos, tais como livros infanto-juvenis, papéis, lápis, massinhas, baús com tecidos, brinquedos e elementos da natureza, local para repouso, dentre outros, num ambiente específico, no qual as crianças estarão sob

guarda de pessoal qualificado e, ao mesmo tempo perto das mães/ pais, que estejam participando do evento.

(.....)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como _____, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. (A depender do estudo de modelo de contratação, a ser realizado pelo CRESS).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3. Início da execução do objeto: xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

5.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

5.5. Local e horário da prestação de serviço:

5.6. Cronograma de realização dos serviços:

5.7. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

5.8. Local da prestação dos serviços

5.9. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...]

5.10. Materiais a serem disponibilizados:

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

[.....];

[.....];

[.....].

5.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

[.....];

[.....];

[.....].

OBS: Verificar, como sugestão, as observações referentes à estrutura e à metodologia utilizada no espaço criança do 6º Encontro Nacional Seguridade Social e Serviço Social.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

6.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7 .OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias devidas, de acordo com a quantidade efetivamente entregue no CONTRATANTE, conforme quantidades, especificações e prazos deste Termo de Referência.

11.2 As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

11.2.1 A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação de pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico: XXXXXX

11.2.2 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento

11.2.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos do CONTRATANTE.

11.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- 11.2.4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- 11.2.4.2 comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Estadual/Distrital.
- 11.2.4.3 comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Municipal, caso houver.
- 11.2.4.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- 11.2.4.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- 11.2.5 Os comprovantes de regularidade:
 - 11.2.5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - 11.2.5.2 poderão ser substituídos por documento emitido ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);
- 11.2.6 A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
- 11.2.7 A CONTRATADA deverá, se for o optante do SIMPLES, apresentar a declaração de optante do SIMPLES, conforme IN SRF 1234/2012.
- 11.2.8 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista: Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei
- 11.2.9 Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.
- 11.2.10 O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal ao setor de contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.
- 11.2.11 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.2.12 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de _____ (colocar a modalidade de contratação e justificativa pela escolha)

OBS: Incluir exigências de habilitação

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Com base em pesquisa de preço realizada, anexada ao processo, estima-se o valor de contratação de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Informamos, por fim, que a rubrica para pagamento das despesas com a contratação será a seguinte:

Centro de Custos: XXXXXX - PROJETO -

Conta: XXXXXXXXXXXXX

Data.

6. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

LUEDKE, Ana Marieli dos Santos **A formação da criança e a Ciranda Infantil do MST** (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Florianópolis, 2013. <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/122931/326041.pdf?sequence=1&isAllowed=y> acessado 24/03/2023

MST. Apostila das Cirandas Infantis. (Impresso), 2010b.

MST. Princípios da educação no MST. Cadernos de Educação, n. 08, fev. 2004.

SINAFINHO. Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE